



Estado do Rio Grande do Sul  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

**DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2025.**

***“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE  
CONTAS DE GOVERNO DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA  
ARAÇÁ-RS, REFERENTE AO  
EXERCÍCIO DE 2022”.***

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá-RS, no uso de suas atribuições legais, as quais lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, c/c o artigo 31, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica aprovado o Parecer nº 22.877, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em data de 31 de julho de 2024, favorável à aprovação das Contas de Governo dos administradores do Executivo Municipal de Nova Araçá-RS, referente ao exercício do ano de 2022.

**Parágrafo único:** As Contas de que trata este artigo são as constantes do Processo nº 000619-0200/22-6, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, caso necessário.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Araçá-RS, Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2025.

  
André Dall Agnol

**Presidente Legislativo**



## JUSTIFICATIVA

### NOBRES VEREADORES

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata sobre a aprovação ou não das contas de governo dos gestores municipais no exercício financeiro de 2022, Sr. Ademir Dal Pozzo e Vilmar Paulo Toazza.

No Parecer MPC nº 5001/2024, o Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como Procuradora Daniela Wendt Tonizazzo, concluiu o que segue:

**Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas nos seguintes termos:**

1º) Multa ao Senhor ADEMIR DAL POZZO (Prefeito Municipal), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 33, VII, e 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000, no artigo 135 da Resolução nº 1.028/2015 (RITCE) e no artigo 4º da Resolução TCE nº 1.142/2021.

2º) Parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do Senhor ADEMIR DAL POZZO (Prefeito Municipal), no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, II, do RITCE e no artigo 2º da Resolução nº 1.142/2021;

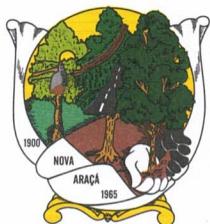
3º) Parecer favorável à aprovação das contas anuais do Senhor WILMAR PAULO TOAZZA (Vice-Prefeito), no exercício de 2022, com fundamento no artigo 75, I, do RITCE e no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 1.142/2021;

4º) Determinação à Administração Municipal para que encaminhe Projeto de Lei com um novo Plano de Amortização Atuarial, no qual os pagamentos referentes à Contribuição Patronal Suplementar promovam a redução do Déficit Atuarial a Amortizar e o “Resultado Atuarial após Plano de Amortização” esteja, ao final, próximo do equilíbrio, sob pena de parecer desfavorável.

5º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido.

É o parecer.

O TCE, em análise ao Processo nº 000619-02.00/22-6, emitiu o Parecer nº 22.877, assim transscrito:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

Quanto ao julgamento, entendo que o contexto descrito nos autos não compromete gravemente as contas anuais, sendo suficiente, como também entendeu a representante do Ministério Público de Contas, a emissão de Parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do Senhor Sr. Ademir Dal Pozzo (Prefeito Municipal). As ressalvas justificam-se pela ocorrência de falhas importantes, conforme fundamentado ao longo deste relatório e voto.

Em relação à proposição de multa pelo Agente Ministerial, deixo de acolher, em face da natureza do processo de Contas Anuais, cujo objetivo é a emissão de Parecer sobre as Contas do Administrador, nos termos regimentais.

**Diante do exposto, voto:**

- a) pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais do Sr. Ademir Dal Pozzo (Prefeito Municipal), com fundamento no art. 75, inc. II, do RITCE;**
- b) pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais do Sr. Wilmar Paulo Toazza (Vice-Prefeito), com fundamento no art. 75, inc. I, do RITCE;**
- c) pela recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;**
- d) seja dada ciência da decisão à Unidade Central de Controle Interno;**
- e) após o trânsito em julgado, seja o processo encaminhado ao Legislativo Municipal, com o devido Parecer para os fins legais.**

**É o voto.**

A decisão da Segunda Câmara do TCE transitou em julgado em 30/11/2024.

O parágrafo 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, assim prevê:

**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ**

**§ 2º** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em seu artigo 19, parágrafo 2º, dispõe que:

**Art. 19.** A prestação de contas do município, referente a gestão financeira de cada exercício, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de março do ano seguinte.

(...)

**§ 2º** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Assim sendo, com o intuito de cumprir o estabelecido na Constituição Federal, bem como, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto o presente Projeto de Decreto Legislativo à apreciação e votação dos Nobres Edis.

Nova Araçá-RS, Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2025.

*André Dall Agnol*  
André Dall Agnol

**Presidente Legislativo**